

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA - 2023

Estabelece prazos e procedimentos para inscrição no Cadastro Municipal de Cultura de Barreiros.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DE BARREIROS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo de Emergência Cultural, que dispõe sobre as ações emergenciais para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, em especial a Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a supracitada Lei Complementar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 11.453, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; e

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal acima citada, o Município deve regulamentar a criação de cadastro, no qual conste as trabalhadoras e trabalhadores da cultura, a fim de que àqueles que receberem recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 estejam previamente inscritos,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os trabalhadores da Cultura do Município de Barreiros para inscrição no Cadastro Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º As inscrições no Cadastro acontecerão no período de 11 de outubro de a 10 de novembro de 2023, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Barreiros, PE, 55560-000.

§ 2º A ficha de inscrição no Cadastro estará disponível, no site da Prefeitura, por meio do seguinte endereço: <https://barreiros.pe.gov.br/>.

Art. 2º São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição, no caso de **Pessoa Física**:



- I. Carteira de identidade.
- II. Comprovante de CPF.
- III. Comprovante de residência, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, que pode ser:
 - a) Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
 - b) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
 - c) Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.
- IV. Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 24 meses (2 anos), ou seja, referente aos anos de 2021 e 2022, que pode ser:
 - a) Contratos;
 - b) Carteira de trabalho;
 - c) Empenhos e guias de pagamento de cachê;
 - d) Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
 - e) Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
 - f) Certificado de participação como professor ou palestrante em cursos, feiras, congressos e demais eventos;
 - g) Certificado de participação em encontros de capoeira, que apresente identificação de nome e função desempenhada;
 - h) Livros e cordéis de sua autoria;
 - i) Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
 - j) Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).
- V. Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo VI).

§ 1º Caso a pessoa não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo II) ou Declaração de Residência de Terceiros (Anexo III).

§ 2º O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado, possui caráter exemplificativo e não taxativo.

§ 3º Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (Anexo V).

Art. 3º São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição on-line, no caso de **Pessoa Jurídica**:

- I. Contrato Social e/ou Alteração Contratual, onde conste objeto social, capital social, nomes dos sócios com endereço, e endereço da Pessoa Jurídica; ou



Condição de Microempreendedor Individual (MEI); ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- II. Comprovante de Inscrição no CNPJ.
- III. Comprovante ou Cartão de Inscrição Estadual (CIE), obrigatório somente para empresas contribuintes do ICMS.
- IV. Comprovante ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM) – podendo ser substituído por alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura.
- V. Documento de Identificação do Representante Legal – RG e CPF ou CNH.
- VI. Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 36 meses (3 anos), ou seja, no mínimo, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, que pode ser:
 - a) Contratos;
 - b) Empenhos e guias de pagamento de cachê;
 - c) Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
 - d) Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
 - e) Certificado de participação ou organização de cursos, feiras, congressos e demais eventos;
 - f) Certificado de participação em encontros de capoeira, que apresente identificação de nome da entidade e função desempenhada;
 - g) Livros e cordéis de sua edição/organização;
 - h) Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
 - i) Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).
- VII. Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo VI).

Parágrafo único. O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado possui caráter exemplificativo e não taxativo.

Art. 4º São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição, no caso de **Coletivos, Espaços ou Grupos sem personalidade jurídica**:

- I. Declaração de Representante de Coletivo, Espaço ou Grupo (Anexo IV).
- II. Documento de Identificação do Representante Legal – RG e CPF ou CNH.



III. Comprovante de residência do Representante Legal, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, que podem ser:

- a) Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
- b) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
- c) Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.

IV. Comprovação de atuação cultural do grupo, no mínimo, dos últimos 36 meses (3 anos), ou seja, no mínimo, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, que pode ser:

- a) Contratos;
- b) Empenhos e guias de pagamento de cachê;
- c) Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
- d) Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
- e) Certificado de participação ou organização de cursos, feiras, congressos e demais eventos;
- f) Certificado de participação em encontros de capoeira que apresente identificação de nome do grupo e função desempenhada;
- g) Livros e cordéis de sua edição/organização;
- h) Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
- i) Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).

V. Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo VI).

§ 1º Caso a pessoa que representa o grupo não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo II) ou Declaração de Residência de Terceiros (Anexo III).

§ 2º O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado, possui caráter exemplificativo e não taxativo.

§ 3º Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (Anexo V).

Art. 5º Todos os documentos precisam estar disponíveis, datados e devidamente legíveis no ato da inscrição.



Art. 6º Os modelos de declaração de residência, atuação cultural, de anuência dos integrantes do grupo, autodeclaração de residência, de residência de terceiros, de membro ou entidade de povo ou comunidade tradicional e de veracidade e ciência da divulgação das informações, estão disponíveis no site oficial da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://barreiros.pe.gov.br/>.

Art. 7º Em caso de inscrito não alfabetizado, deverá ser providenciada assinatura a rogo, com duas testemunhas também assinando o documento.

Parágrafo único. Nestes casos, deverão constar anexos os documentos de identificação das testemunhas.

Art. 8º Apenas farão jus a possíveis valores a serem distribuídos ao setor cultural local, aqueles que estiverem inscritos e homologados neste cadastro.

Art. 9º O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Barreiros-PE, nas mídias sociais oficiais e no Diário Oficial da AMUPE.

Art. 10 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Barreiros-PE (<https://barreiros.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

Art. 11 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpqbarreiros@gmail.com ou do WhatsApp (81) 9.9375-6796.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão no descadastramento do proponente e a devolução de quaisquer recursos recebidos, atualizados e corrigidos.

Art. 14 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Barreiros-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 15 São Partes integrantes desse Chamamento:

- I. Ficha de Inscrição para Pessoa Física;
- II. Ficha de Inscrição para Pessoa Jurídica;
- III. Ficha de Inscrição para Coletivo, Espaço e Grupo sem CNPJ;
- IV. Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ;
- V. Autodeclaração de Residência;
- VI. Autodeclaração para Pessoa Negra;
- VII. Declaração para membros de Povos e Comunidades Tradicionais – pessoa física;



- VIII. Declaração para membros de Povos e Comunidades Tradicionais – pessoa jurídica;
- IX. Autodeclaração para membros de povos e comunidades tradicionais – grupo e coletivos sem personalidade jurídica;
- X. Modelo de Declaração de Atuação Cultural.

Art. 16 Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 17 Este Chamamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiros, 10 de outubro de 2023.

GUTTEMBERG FABRÍCIO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA DOS
BARREIROS**
GOVERNAR E CUIDAR DAS PESSOAS

SECULTUR
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO